



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 168/2018**

**Processo Administrativo nº 3191/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Shark Maquinas para Construção Ltda

**Objeto:** Prestação de serviço de troca de peças e manutenção de máquina pá carregadeira, modelo W130 ZB CAB, com a empresa fornecedora da máquina.

**Referente:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93

**Valor Total:** R\$ 58.014,25 (cinquenta e oito mil e quatorze reais e vinte e cinco centavos)

**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Shark Máquinas para Construção Ltda**, sediada à Estrada Olivio Franhani, nº 985, Bairro Campestre, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.401-783, Telefone: (19) 3401-2260, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.224.121/0018-41 e Inscrição Estadual nº 535.563.103.110 neste ato representada pelo **Sr. Wilson Moraes Leite**, portador do RG nº 5.285.656-6 e do CPF nº 762.193.309-78, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de troca de peças e manutenção de máquina pá carregadeira, com fornecimento de peças, materiais de reposição e mão de obra, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

ITEM	Peças	Quant/unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aditivo	18 Kl	R\$ 26,62	R\$ 479,16
02	Aditivo Combustível	6 unidades	R\$ 246,00	R\$ 1476,00
03	Anel Anti Extrusão	6 unidades	R\$ 6,21	R\$ 37,26
04	Anel de Aço para eixo	2 unidades	R\$ 582,58	R\$ 1165,16
05	Anel de borracha	19 unidades	R\$ 20,49	R\$ 389,39
06	Anel de Vedação A6x10	1 UG	R\$ 2,46	R\$ 2,46
07	Anel de Vedação C14x20	4 UG	R\$ 69,12	R\$ 276,48
08	Anel Oring	4 unidades	R\$ 13,86	R\$ 55,44
09	Anel Oring de borracha	2 unidades	R\$ 39,71	R\$ 79,42
10	Anel Retentor borracha	3 unidades	R\$ 44,44	R\$ 133,32
11	Arruela lisa 1	4 unidades	R\$ 8,69	R\$ 34,76
12	Bucha 510	2 PA	R\$ 3262,09	R\$ 6524,18
13	Bucha de aço 1/4"	2 PA	R\$ 2654,75	R\$ 5309,50
14	Calço de aço para diferencial	12 unidades	R\$ 30,58	R\$ 366,90
15	Carcaça de aço	1 unidade	R\$ 2759,19	R\$ 2759,19
16	Conexão de Sangria	2 unidades	R\$ 26,73	R\$ 53,46
17	Coroa e Pinhão	1 PA	R\$ 3171,00	R\$ 3171,00
18	Correia	2 unidades	R\$ 128,17	R\$ 256,34
19	Cruzeta	1 unidade	R\$ 739,30	R\$ 739,30
20	Cruzeta eixo traseiro	1 unidade	R\$ 334,14	R\$ 334,14
21	Disco de freio para eixo	10 unidades	R\$ 142,00	R\$ 1420,00
22	Disco de freios	10 unidades	R\$ 69,90	R\$ 699,00
23	Eixo	1 unidade	R\$ 3071,07	R\$ 3071,07



24	Eixo Cardan	1 unidade	R\$ 4009,72	R\$ 4009,72
25	Elemento filtrante	1 PA	R\$ 82,00	R\$ 82,00
26	Elemento Filtro	1 unidade	R\$ 69,00	R\$ 69,00
27	Elemento filtro ar	1 unidade	R\$ 88,58	R\$ 88,58
28	Elemento filtro de ar	1 UG	R\$ 183,62	R\$ 183,62
29	Engrenagem	2 unidades	R\$ 355,52	R\$ 711,04
30	Engrenagem Satélite	4 unidades	R\$ 128,55	R\$ 514,20
31	Filtro	1 unidade	R\$ 189,00	R\$ 189,00
32	Filtro de ar	1 unidade	R\$ 230,77	R\$ 230,77
33	Filtro de combustível	1 unidade	R\$ 42,02	R\$ 42,02
34	Filtro de óleo	1 PA	R\$ 347,53	R\$ 347,53
35	Jogo elemento filtro	1 unidade	R\$ 38,00	R\$ 38,00
36	Kit Óleo Lubrificante	6 UG	R\$ 131,69	R\$ 790,14
37	Lubrificante automotivo sistema hidráulico SAE 10W	4 Kl	R\$ 448,27	R\$ 1793,08
38	Lubrificante especial	10 unidades	R\$ 72,96	R\$ 729,56
39	Mancal eixos	1 unidade	R\$ 477,32	R\$ 477,32
40	Mancal	1 UG	R\$ 685,25	R\$ 685,25
41	Mão de obra de serviço veículos	-	R\$ 1,60	R\$ 1,60
42	Pastilha de freio	1 galão	R\$ 1251,73	R\$ 1251,73
43	Pino	2 PA	R\$ 124,22	R\$ 248,44
44	Pino Elástico de aço	3 unidades	R\$ 11,70	R\$ 35,10
45	Pinos	1 unidade	R\$ 208,02	R\$ 208,02
46	Placa	2 unidades	R\$ 14,04	R\$ 28,08
47	Porca	1 balde	R\$ 112,82	R\$ 112,82
48	Prestação de serviços mão de obra	40 unidades	R\$ 200,00	R\$ 8000,00
49	Prestação de serviço de manutenção/ veículos	6 UG	R\$ 200,00	R\$ 1200,00
50	Retentor de plástico	2 unidades	R\$ 503,93	R\$ 1007,86
51	Rolamento	3 unidades	R\$ 1137,76	R\$ 3413,28
52	Rolamento D 50044	2 UG	R\$ 374,96	R\$ 749,91
53	Rolamento E 159944	2 unidades	R\$ 248,53	R\$ 497,06
54	Tampa	1 PA	R\$ 840,12	R\$ 840,12
55	Tensionador	1 unidade	R\$ 606,47	R\$ 606,47
Valor Global R\$ 58.014,25 (Cinquenta e Oito Mil e Quatorze Reais e Vinte e Cinco Centavos)				

**Parágrafo Primeiro:** A gestão do contrato será pelo funcionário responsável pela frota municipal, **Sr. Ricardo do Amaral**, Assistente técnico I, portador do RG nº 13.310.385-7 e CPF nº 030.550.268-96.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 58.014,25 (cinquenta e oito mil e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 10(dez) dias, descontados a dezena, a contar da data de término do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 3191/2018 e Contrato Administrativo 168/2018.

2.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

  
2



2.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.6. Nos preços contratados que abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do Contrato, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso necessário para a integral execução de seu objeto, desde que devidamente justificado, conforme previsto na Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339039.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 252) fonte: tesouro e 02.10.01.339030.15.451.0003.2.617.01.110000 (247) fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão de responsabilidade do Município de Salto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

5.2. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

5.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



5.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.4. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 3191/2018.

4



## CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de Julho de 2018.

  
**ALAOR NOGUEIRA OURIQUE DE CARVALHO**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

*Contratante*

  
**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

*Contratada*

Testemunhas:

  
.....

1- Aparecido Signorini

  
.....

2- Ricardo do Amaral



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 168/2018

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, MODELO W130 ZB CAB, COM A EMPRESA FORNECEDORA DA MÁQUINA.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 30 de Julho de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto - SP

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Wilson Moraes Leite

Cargo: Wilson M. Leite

CPF: 762.193.309-78 RG: 5.285.656-6

Data de Nascimento: 10/09/72

Endereço residencial completo: Joaquim Teodoro de Barros, 1157

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: Wilson.leite@sharkmaquinas.com.br

Telefone (s) (19) 3401-2260

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.